SANCIONADO
14 / 12 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA N° 2.101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira através de termo de fomento a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE dos Excepcionais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida subvenção financeira através de termo de fomento no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos de aplicação financeira, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

§ 1°. Os valores acima aludidos serão repassados em cota única.

§2°. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Fomento para cada exercício Financeiro, conforme programação orçamentária por excesso de arrecadação financeira abaixo:
02.04 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
02.04.08.244 – Assistência comunitária
02.04.08.244.0013 – Gestão do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS
3.3.50.43 – Estruturação da rede de serviços do SUAS
Ficha - 584 – Subvenções Sociais

Art. 2°. Os valores descritos nos incisos do art. 1°. só poderão ser repassados mediante a celebração de Termo de Fomento, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 3°. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1° A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade. subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **14 de Dezembro de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal